CETURB ES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

**CONTRATO 35/2023**
**Processo E-Docs nº 2023-XBSW6**
**Dispensa de licitação**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE COM ACESSO REMOTO, VIA WEB, PARA GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A GLOBALSYS SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcos Bruno Bastos,** brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Presidente, e **Sra. Madalena Santana Gomes**, brasileira, divorciada, Pedagoga e Mestre em Gestão Pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.677.697-53, portadora da Carteira de Identidade nº 680.688 – SSP/ES, Diretora Administrativa e Financeira, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **GLOBALSYS SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 09.389.871/0001-13, com sede na Avenida Champagnat, 635, Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-011, neste ato representada pela Sra. **Ana Penha Borges Lovato**, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 952.766.537-04, portadora da Carteira de Identidade nº 815.093 – SSP/ES E-mail: adm@globalsys.com.br, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE COM ACESSO REMOTO, VIA WEB, PARA GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sob o regime de empreitada por preço global, celebrado por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC**, em especial de seu Art. 107, inciso II, de acordo com os termos do **Processo E-Docs nº 2023- XBSW6**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

2023-10VRBZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/12/2023 11:56 PÁGINA 1 / 17

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1** A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** os serviços **DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE COM ACESSO REMOTO, VIA WEB, PARA GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

**1.2** Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente ao RILC, à Lei nº 13.303/16 e às especificações da **CONTRATANTE**, constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste contrato.

**1.3** Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

**1.4** O serviço objeto do presente contrato poderá será prestado na modalidade REMOTA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO**

**3.1** O contrato terá início no dia 26/12/2023 e vigerá até o recebimento definitivo e respectivo pagamento do objeto, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

**3.2** Os serviços contratados deverão ser executados conforme estabelecido no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**3.3** A **CONTRATANTE** terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realizar a validação do escopo entregue pela **CONTRATADA.**

**3.3.1** O eventual atraso na conclusão das etapas em decorrência da ausência de validação por parte da CONTRATADA não será considerado como inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA.

**3.4** Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 127 a 129 do RILC.

2023-10VRBZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/12/2023 11:56 PÁGINA 2 / 17

## CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

**4.1.** Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais)**, pagos conforme o cronograma de desembolso abaixo (estimado):

| Cronograma | | |
|---|---|---|
| **Mês** | **% a ser realizado** | **Pagamento** |
| 01 | 20 | R$12.160,00 |
| 02 | 20 | R$12.160,00 |
| 03 | 25 | R$15.200,00 |
| 04 | 35 | R$21.280,00 |

**4.2** Os pagamentos serão realizados conforme serviços efetivamente prestados, e aprovados pelo gestor do contrato.

**4.2.1** Por comum acordo entre as partes, os percentuais executados e pagos poderão sofrer alterações, respeitados os 35% a serem pagos após a entrega final do objeto contratado.

**4.3** O Valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

## CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

**5.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação fiscal, trabalhista e técnica.

**5.2.** As partes deverão cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Referência – **ANEXO I.**

**5.3.** A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

**a)** atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
**b)** solicitar instruções por escrito ao **Contratante**, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
**c)** não ceder ou transferir o objeto do presente Contrato;
**d)** não utilizar o nome da **Contratante**, nem sua qualidade de **Contratada**, em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.;
**e)** não se pronunciar em nome da **Contratante** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às suas atividades;
**f)** alertar e orientar a **Contratante**, respectivamente, a respeito de assuntos que possam afetar a empresa;
**g)** manter em dia o pagamento dos tributos e encargos inerentes à sua atividade profissional;

2023-10VRBZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/12/2023 11:56 PÁGINA 3 / 17

**h)** assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a **Contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;

**i)** assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, autorizada a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos.

**5.4** São obrigações da CONTRATANTE:

**a)** pagar em dia pelos serviços realizados;

**b)** autorizar o acesso dos consultores indicados pela CONTRATADA, aos sistemas da CONTRATANTE de forma remota, via VPN ou outro meio, sempre que necessário para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

**c)** salvar os backups das bases de tais sistemas, assim como os arquivos da aplicação;

**d)** disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos serviços contratados, mediante prévio ajuste;

**e)** autorizar o acesso dos consultores indicados pela CONTRATADA, aos sistemas da CONTRATANTE de forma remota, via VPN ou outro meio, sempre que necessário para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato e;

**f)** a CONTRATANTE é a única responsável pela administração, instalação, manutenção, atualização, monitoramento e segurança de qualquer recurso, licenciamentos e permissões de acessos a softwares, rede e hardwares utilizados em seu ambiente para a prestação dos serviços da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

**6.1.** A contratada apresentará Nota Fiscal até o terceiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto, correspondente aos serviços **concluídos**, à ASDOR, que atestará a realização dos mesmos através do Gestor e Responsável Técnico da Contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

**7.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, após aceitação pelo gestor/fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**7.2.** A Nota Fiscal será paga até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação.

**7.3.** Decorrido o prazo indicado no item anterior, poderá incidir multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF\ [\ (\ 1 + \underline{0,0315}\ )^{ND} - 1\ ]$$

2023-10VRBZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/12/2023 11:56 PÁGINA 4 / 17

**Onde:**
**VM** = Valor da Multa Financeira
**VF** = Valor da Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
**ND** = Número de dias em atraso

**7.4.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

**7.5.** Caberão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo.

**7.6.** A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

**7.7.** A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista, desde que previamente notificada pela CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

**a)** Advertência;
**b)** Multa moratória;
**c)** Multa compensatória.
**d)** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

**8.2.** As sanções constantes no subitem 8.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**8.3.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

**a)** Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
**b)** Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
**c)** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;

2023-10VRBZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/12/2023 11:56 PÁGINA 5 / 17

**d)** Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
**e)** Incorrer em inexecução contratual;
**f)** Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
**g)** Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
**h)** Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
**i)** Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
**j)** Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
**k)** Ter sofrido condenação definitiva por pratica, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
**l)** Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
**m)** Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso e;
**n)** Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

**8.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:**

**8.4.1.** A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB/ES.

**8.4.2.** A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

**8.5. DA SANÇÃO DE MULTA:**

**8.5.1.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**a)** Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;
**b)** No caso de **inexecução parcial**, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
**c)** No caso de **inexecução total**, poderá ser aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
**d)** Nos **demais casos de atraso**, poderá ser aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

2023-10VRBZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/12/2023 11:56 PÁGINA 6 / 17

**8.5.2.** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos.

**8.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:**

**8.6.1.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**8.6.2.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**8.6.3.** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**8.6.4.** O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB/ES.

**8.6.5.** Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

**8.7.** Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

**8.7.1.** Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

**8.8.** As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB/ES.

**8.9.** No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

**8.9.1.** Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, esta será cobrada judicialmente.

2023-10VRBZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/12/2023 11:56 PÁGINA 7 / 17

**8.10.** O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

## CLÁUSULA NONA: RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**9.2.** Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 168, do RILC.

**9.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4.** A rescisão do contrato poderá ocorrer:

**I** - Por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
**III** - judicial, nos termos da legislação.

**9.5.** A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**9.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 187, do RILC.

**9.7.** A rescisão por ato unilateral da CETURB/ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

**a)** Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB/ES, no estado e local em que se encontrar;
**b)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB/ES;
**c)** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB/ES.

**9.8.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 187, do RILC.

2023-10VRBZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/12/2023 11:56 PÁGINA 8 / 17

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**10.1.** O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, **vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.**

**10.2.** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB/ES.

**10.3.** Nos termos do § 2º, do art. 130 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.4.** O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.5.** Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Somente será admitida prorrogação dos prazos:

**a)** Quando configurar quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 127 a 129 do RILC.
**b)** A prorrogação de prazo com as devidas justificativas deverá ser solicitada antes do vencimento do prazo de execução dos serviços.
**c)** No caso de paralisação dos serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.
**d)** Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** posteriores a ocorrência.

2023-10VRBZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/12/2023 11:56 PÁGINA 9 / 17

**e)** Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pela CETURB/ES após a constatação da veracidade de suas ocorrências.

**f)** Em caso de aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito pela CETURB/ES haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo, a ser formalizado em instrumento próprio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento:** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**12.1.1.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**12.1.2.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

**a)** Notificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas;
**b)** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento, exclusivamente no que se refere ao objeto deste Contrato, e no que couber ao operador e;
**c)** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**12.2. Necessidade:** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**12.2.1.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

2023-10VRBZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/12/2023 11:56 PÁGINA 10 / 17

**12.2.2.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança**: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**12.3.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 horas sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**12.3.2.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**12.4. Transferência internacional**: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**12.5. Responsabilidade**: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**12.5.1.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**12.5.2.** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

2023-10VRBZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/12/2023 11:56 PÁGINA 11 / 17

**12.5.3.** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**12.5.4.** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**12.6. Eliminação**: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**13.1.** Caso do serviço resulte invenção, descobertas ou inovações, os direitos de propriedade pertencerão à CONTRATADA, mesmo que haja participação direta ou indireta da equipe da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

**14.1.** A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

**14.1.1** As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

**14.2.** A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

2023-10VRBZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/12/2023 11:56 PÁGINA 12 / 17

**14.3.** A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCORRÊNCIA LEAL ENTRE AS PARTES

**15.1.** A CONTRATANTE se compromete a envidar todos os esforços para não admitir, ainda que como prestador de serviço ou empregado, pessoas que integram o quadro de pessoal e de prestação de serviço da CONTRATADA, restrição esta que vige durante o contrato e por um prazo de 12 (doze) meses, a contar do término do prazo do contrato ou da sua rescisão, podendo, tal infração incorrer no pagamento de indenização correspondente a 12 (doze) vezes o valor atribuído para cada consultor(a)/recurso, sem prejuízo das possíveis penalidades legais.

**15.2.** Caso a CONTRATANTE tenha interesse na contratação de algum consultor da CONTRATADA que esteja atuante na CONTRATANTE ou no prazo de restrição descrito no item anterior, deverá inicialmente solicitar a autorização formal e por escrito da CONTRATADA para realizar a contratação almejada, e ainda, deverá arcar com todos os custos da desmobilização/rescisão, qual seja, cláusula de rescisão antecipada do contrato de prestação de serviço, e/ou todas as verbas rescisórias conforme descrição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e multa fundiária (40% referente ao valor do empregado), respectivamente e demais custos acessórios oriundos desta transação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

**16.1.** As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

**16.2.** As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**16.3.** O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

2023-10VRBZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/12/2023 11:56 PÁGINA 13 / 17

CETURB ES
Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**17.1** - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o (s) empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**17.2 -** A CETURB/ES deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**19.1.** Representará a Contratada na execução do ajuste, como Responsável Técnico, a **Sra. Ana Penha Borges Lovato,** já inicialmente qualificada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 18 de dezembro de 2023.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

**GLOBALSYS SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**

2023-10VRBZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/12/2023 11:56 PÁGINA 14 / 17

CETURB ES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETIVO

Contratação do desenvolvimento de Software com acesso remoto, via Web, com objetivo de criar estrutura de controle de acesso e acompanhamento dos Boletins de Informações para Gestão do Sistema de Transportes Rodoviárias Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo (SITRIP/ES, tornando-o digital, agilizando o processo de análise da CETURB/ES.

### JUSTIFICATIVA

Os Boletins de Informações constituem um conjunto de informações encaminhado mensalmente pelas empresas operadoras do SITRIP/ES, cujo objetivo principal é a prestação de contas dos serviços prestados.

Atualmente as empresas encaminham os boletins (prestação de contas) preenchendo diversos documentos, anexando a documentação comprobatória, tudo através de processo físico, o que gera um transtorno considerável frente a grande quantidade de papeis e gasto com insumos para abertura de processos físicos.

Recentemente a CETURB/ES aderiu ao E-Docs, um sistema para abertura de processos em formato digital, que apesar de ter amenizado o consumo de insumos e tramitação de processos físicos, ainda gera um volume considerável de retrabalhos, haja visto que os formulários e documentos encaminhados são anexados em formato de PDF ou imagens, o que dificulta a extração de dados e relatórios instantâneos.

Todo o consumo de dados para análise e tomada de decisões demandam um prévio e considerável esforço de digitação, o que potencializa o risco de imprecisão dos dados em razão de erros, além de onerar e comprometer os setores envolvidos, que poderiam melhor utilizar o potencial de mão de obra dedicada.

A contratação da presente solução objeto deste Termo de Referência tem como premissa tornar esse fluxo digital, de modo que empresas prestem as informações necessárias e que o sistema consiga de antemão validar cálculos e campos obrigatórios para agilizar a análise que é feita pela CETURB/ES de forma otimizada e com maior precisão das informações para gestão do SITRIP/ES.

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O presente serviço compreende a contratação dos serviços de digitalização dos procedimentos de preenchimento, envio e armazenamentos dos dados encaminhados pelas Operadoras do SITRIP/ES por meio dos Boletins de Informações, os quais constam no anexo do presente Termo de Referência.

A Digitalização e Armazenamentos dos dados deverão contemplar a possibilidade de extração de dados, bem como gerar, de forma automática o cálculo do Coeficiente Tarifário.

2023-10VRBZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/12/2023 11:56 PÁGINA 15 / 17

São soluções esperadas na solução contratada:

- Extração de informações estratégicas via indicadores;
- Suporte de informação para cálculo de tarifa;
- Formulário próprio para cada boletim;
- Instrução processual de documentação (anexar documentos);
- Informações inconsistentes devem ser validadas no preenchimento.

**ESTIMATIVA DE HORAS PARA DESENVOLVIMENTO**

| Etapa | Horas |
|---|---|
| Análise de Requisitos | 30* |
| Desenvolvimento | 350* |
| Total = | 380* |

Obs.: As horas são estimadas, podendo a contratada propor a quantidade de horas que julgar adequado.

**VALIDADE DA PROPOSTA E FORMA DE PAGAMENTO**

- Os tributos, taxas e contribuições estão incluídas no preço e estão baseados nas alíquotas e bases de cálculos vigentes e incidentes na data da emissão de cada fatura;
- A prestação dos serviços e o atendimento da contratada poderá ser realizado de forma remota, em horário comercial;
- A proposta a ser apresentada deverá ter validade de 60 (sessenta) dias;
- A Contratada poderá propor cronograma de pagamento por etapas, associando entregas ao respectivo pagamento, reservando parcela de, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento), no final dos trabalhos, imediatamente após a entrega final do trabalho contratado.

Eventuais dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhadas a Assessoria Técnica da CETURB/ES, através do Sr. Anésio de Assis Júnior por meio do telefone 27 3232-4555, ou pelo e-mail: anesio.assis@ceturb.es.gov.br.

2023-10VRBZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/12/2023 11:56 PÁGINA 16 / 17

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCOS BRUNO BASTOS**
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 19/12/2023 11:56:57 -03:00

**MADALENA SANTANA GOMES**
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 19/12/2023 11:54:17 -03:00

**ANA PENHA BORGES LOVATO**
CIDADÃO
assinado em 18/12/2023 11:34:42 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**
Documento capturado em 19/12/2023 11:56:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-10VRBZ

modificadas por força deste Termo Aditivo, ficam ratificadas e permanecem inteiramente em vigor.
Vitória/ES, de Dezembro de 2023.
**FRANCO FIOROT**
**Diretor Presidente do INCAPER**
**Protocolo 1227396**

## Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020.

**Contratante:** Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI.
**Processo Nº:** 2021-Q969P (gestão). **Contratado:** ConsórcioTrevoCarapina-CNPJ40.204.094/0001-35.
**Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 013/2020, por mais 100 (cem) dias, a contar de 26/12/2023, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava e o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.
**Vigência:** 28/12/2020 a 03/04/2024.
**Ratificação:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.
Vitória, 15 de dezembro de 2023.
**FÁBIO NEY DAMASCENO**
Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura
**Protocolo 1227335**

## Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 80/2023** - Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 080/2023-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2023-JR0M0, o qual foi incluído na Ata da 34ª Reunião da DICOL realizada no dia 18/12/2023.
**Protocolo 1227877**

---

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 79/2023** - Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 079/2023-DIROP/DER-ES, inserto nos autos 2019-WCGJW, o qual foi incluído na Ata da 34ª Reunião da DICOL realizada no dia 18/12/2023.
**Protocolo 1227917**

---

### RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

**Contrato Nº:** 054/2022
**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES
**Processo Nº:** 2022-BDZ4F
**IDCidadES/TCEES:** 2022.500E0100014.01.0024
**Forma de Contratação:** Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022
**Contratado:** TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.
**CNPJ:** 31.296.882/0001-08
**OBJETO:** As partes, DER-ES e CONTRATADA, por mútuo acordo, resolvem rescindir, como rescindindo tem, de pleno direito, o Contrato nº 054/2022, celebrado em 12/08/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa Especializada em Publicação de Matéria Legal em jornal de Grande Circulação.
**Assinatura** 18/12/2023
**EDMAR ROCHA FRAGA**
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
**Protocolo 1228256**

## Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2023
Contratante: Ceturb/ES.
Contratada: Globalsys Soluções Empresariais Ltda.
Objeto: prestação de serviços de desenvolvimento de software para gestão do SITRIP.
Modalidade: dispensa de licitação.
Valor total: R$ 60.800,00.
Vigência: do dia 26/12/2023 até o recebimento definitivo e respectivo pagamento do objeto.
Gestor do Contrato: Anésio de Assis Junior.
Processo E-Docs nº: 2023-XBSW6.
Vitória, 18 de dezembro de 2023
Marcos Bruno Bastos
Diretor Presidente
**Protocolo 1228013**

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

## Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 008/2022

**Processo** nº 2021-5C27K
**Contratante:** Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.
**Contratada:** Made Informática Ltda - ME.
**Objeto:** O presente Termo de Rerratificação tem por objeto retificar a Cláusula Segunda e o Anexo I do Primeiro Temo Aditivo ao Contrato nº 008/2022.
**Valor global:** R$ 24.592,80 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).
**Da Ratificação:** Ficam mantidas todas as demais Cláusulas do Contrato originário e seu aditivo, não alteradas pelo presente Termo de Rerratificação.
Cariacica/ES, 18 de dezembro de 2023.
**RAFAEL ALMEIDA LOVO**
Diretor Administrativo e Financeiro - IEMA
**Protocolo 1228240**

## Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

### EDITAL Nº 003/2023

O Secretário Geral da Autarquia da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo - MRAE/ES, conforme o artigo 6.º da Lei Complementar Estadual n. o 968, de 14 de julho de 2021, e o art. 42, do Regimento Interno Provisório (Decreto Estadual n.º 5.514-R, de 29 de setembro de 2023), torna público o presente Edital, que dispõe sobre a inscrição de candidaturas para os membros do Comitê Participativo, que é um órgão de Controle

2023-L8K7KF - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 19/12/2023 10:53 PÁGINA 1 / 2

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 19 de Dezembro de 2023 às 0:23:31 Código de Autenticação: 8ef5404c

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**
Documento capturado em 19/12/2023 10:53:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELLE PEREIRA NASCIMENTO (SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-L8K7KF

2023-L8K7KF - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 19/12/2023 10:53 PÁGINA 2 / 2